



***Política de
procedimentos de
combate e prevenção
contra crimes de
lavagem, ocultação de
bens direitos e valores***

Versão 2

VALIDAÇÃO: Reunião Diretoria realizada em 31/11/2021

Sumário

OBJETIVO.....	3
CONCEITO	3
DO ARCABOUÇO LEGAL	4
INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	5
DAS DIRETRIZES.....	6
DO RISCO DE OCORRÊNCIA DOS CRIMES PREVISTO NA LEGISLAÇÃO	8
AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA POLÍTICA	10
Diretrizes para implementação de procedimentos:	10
DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	10
AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	13
DA IDENTIFICAÇÃO DOS COOPERADOS	16
CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, DIRETORES E CONSELHEIROS.....	18
DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE.....	19
DO REGISTRO DE OPERAÇÕES.....	21
DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES EM ESPÉCIE	22
DO MONITORAMENTO, DA SELEÇÃO E DA ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS.....	23
DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE E CONTROLES DA POLÍTICA	25
DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF	26
DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	27
DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE	28
DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)	29
ANEXOS	32
ANEXO 2 – MODELO DE DOSSIÊ DE ANÁLISE DE RISCO.....	35

OBJETIVO

A presente política tem por objetivo o atendimento a CIRCULAR Nº 3.978, DE 23 DE JANEIRO DE 2020 que trata da implementação de política formulada com base em princípios e diretrizes que busquem prevenir a utilização dos serviços e produtos da Cooprefi para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

CONCEITO

Segundo a Lei 9613/1998 os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores são aqueles que pretendem ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Estendendo-se ainda aqueles que:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;

VI - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

V- participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país, dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal. Trata-se de uma atividade migratória, que costuma ser exercida onde houver menor resistência, onde forem feitas menos perguntas, existirem controles frágeis ou ausência de fiscalização efetiva. Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e por

último, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

DO ARCABOUÇO LEGAL

A legislação que trata dos processos de combate e prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores é composto pelo seguinte arcabouço legal:

Lei 13.810 de 08/03/2019	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados; e revoga a Lei nº 13.170, de 16 de outubro de 2015.
Lei 13.260 de 17/03/2016	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nos 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.
Lei 9.613 de 03/03/1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Circular 3.682 de 04/11/2013	Aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), estabelece os critérios segundo os quais os arranjos de pagamento não integrarão o SPB e dá outras providências.
Circular 3.978 de 23/01/2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema

	financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Carta Circular 4.001 de 29/01/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
Carta Circular 3.977 de 30/09/2019	Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, bem como a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, seu financiamento ou atos correlacionados.
Comunicado 37.380 de 08/07/2021	Divulga comunicado do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF).
Resolução BCB 44 de 24/11/2020	Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. (Revogará a Circular 3.942 a partir de 4.1.2021)

INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

São listadas algumas situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro:

- a) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- b) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- c) Incompatibilidade da atividade econômica informada com o padrão apresentado por associados com o mesmo perfil;
- d) Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do associado;
- e) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- f) Realização de operações de crédito no país liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação econômico-financeira do associado;
- g) Realização de operações de crédito no país, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- h) Liquidação de operações de crédito no país por terceiros, sem justificativa aparente;
- i) Funcionários, conselheiros e diretores - alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado ou do representante, sem causa aparente.

Todos os associados da Cooperativa, independente de qual empresa faça parte, terão as mesmas formas de controle das políticas definidas neste manual. O pagamento das prestações de empréstimo e das quotas de capital é feito através de crédito em conta corrente ou depósito diretamente na cooperativa. A Cooperativa não capta depósitos à vista e nem a prazo conforme as diretrizes vigentes da Diretoria.

DAS DIRETRIZES

As diretrizes da política de combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens e ativos, baseia-se na compatibilidade de risco e de perfil da Coopcrefi no que tange:

I - os cooperados, sendo a Cooprefi uma cooperativa que atende a uma categoria específica, sendo destinada a atender bancários e financeiros da área de atuação;

II - a instituição de pequeno porte, caracterizada como cooperativa de crédito singular clássica, de categoria específica com área de atuação limitada;

III - as operações, transações, produtos e serviços; sendo oferecidos a aplicação de recursos em cota capital e empréstimos em diferentes linhas de crédito, todas com recursos próprios, sem movimentação de depósito a vista e a prazo e com outros serviços financeiros, prestados por parceiras institucionais;

IV - os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, que são contratados por meio de processo de seleção, pautados nos critérios de capacitação técnica, idoneidade jurídica e/ou civil e que atendam aos princípios e diretrizes pautados nas políticas internas da Cooprefi.

São diretrizes básicas dessa política:

a) Promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;

b) Seleção e a contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

c) Capacitação do quadro de diretores, conselheiros e funcionários sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

d) Definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações que busquem prevenir a sua utilização para as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

e) Definição de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

f) Avaliação interna e permanente de risco e de efetividade dos processos descritos na política;

g) Divulgação aos funcionários da instituição, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações.

h) As informações obtidas e utilizadas nos procedimentos de análise e cadastro de cooperados, bem como processos de análise dos crimes previstos nessa política

são armazenadas em sistemas informatizados, conforme previsto na Política de Segurança Cibernética.

DO RISCO DE OCORRÊNCIA DOS CRIMES PREVISTO NA LEGISLAÇÃO

A Coopcrefi possui uma estrutura de avaliação de risco composta pelos diretores executivos, que são orientados pelos seguintes aspectos:

I – características do quadro social, limitado a um público específico sendo, conforme Artigo 3º do Estatuto Social:

Pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o estatuto, preencham as condições de realizar atividades pertencentes ao agrupamento dos trabalhadores do sistema financeiro de Curitiba e região. Podem ainda se associar:

- I. Empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe;
- II. Pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria cooperativa;
- III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. Pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a) e dependente legal de associado, e pensionista de associado falecido;
- V. Sindicato dos Bancários de Curitiba e Região;
- VI. Excepcionalmente, pessoas jurídicas sem fins lucrativos e/ou que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas;

II - da instituição, incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação; A Coopcrefi segue o modelo de negócios baseada em sociedade de pessoas, constituída em 22 de maio de 2003, é uma instituição financeira de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. A Cooperativa tem por objeto social:

- I. A educação cooperativista e financeira dos seus associados, através da ajuda mútua, da economia sistemática, e do uso adequado do crédito;
- II. A Formação e Qualificação do quadro de associados e dos seus funcionários;

III. Procurará, ainda, e por todos os meios fomentar a defesa e expansão do cooperativismo de economia e crédito mútuo.

Área de ação limitada às dependências da COOPCREFI, localizada em Curitiba, Paraná, com abrangência, para efeitos de admissão de associados circunscrita aos Municípios de: Curitiba, Campo Largo, Balsa Nova, Araucária, Contenda, Lapa, Antônio Olinto, Campo do Tenente, Rio Negro, Quitandinha, Agudos do Sul, Pien, Tijucas do Sul, São José dos Pinhais, Mandirituba, Fazenda Rio Grande, Cerro Azul, Adrianópolis, Rio Branco do Sul, Almirante Tamandaré, Colombo, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Quatro Barras e Piraquara;

III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias; operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados. As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte da Diretoria, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social. A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração, desde que o referido Município esteja na área de atuação da cooperativa. É permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados, observando a legislação atinente e em vigor.

IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. Sendo essas atividades orientadas pelos manuais e políticas internos, através de sistema operacional informatizado e com sistema de backup e manutenção constante, estando atualizado com a base legal disponível.

O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição, sendo que cada categoria de risco tem possibilidade de adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DA POLÍTICA

A efetividade dessa política, dos procedimentos e dos controles internos que tratam da prevenção e combate aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, é avaliada de forma anual, com data-base de 31 de dezembro, com relatório específico.

Deve ser encaminhado tempestivamente a Diretoria Executiva para que seja dado ciência dos processos avaliados e seus resultados, a fim de estabelecer inovações ou manutenções na Política para seu atendimento a legislação pertinente e aos processos do negócio da cooperativa.

O principal objetivo do relatório é a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas. Caso sejam identificadas fragilidades ou deficiências, o relatório deverá apontar a necessidade de elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade.

Diretrizes para implementação de procedimentos:

Os procedimentos dessa política de baseiam nos aspectos legais e no perfil de risco de Coopcrefi, sendo orientado pelos seguintes procedimentos:

- a) de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando a conhecer os cooperados, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b) de registro de operações e de serviços financeiros;
- c) de monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d) de comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf);

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Visando a assegurar o cumprimento da política e dos procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do

terrorismo previstos na Circular Nº 3.978/2020 a Coopcrefi nomeia um diretor responsável pelo cumprimento das obrigações.

O Diretor responsável pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é nomeado pela Diretoria, sendo seu nome comunicado ao BACEN através do sistema de informação do Banco Central - UNICAD.

Atribuições do Diretor Responsável

- a) Gerir e controlar os procedimentos relativos ao combate e prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro;
- b) Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- c) Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os associados;
- d) Colher assinaturas, aprimorar e atualizar as informações, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pela Diretoria;
- e) Revisar, no mínimo, anualmente o manual em decorrência de fatos relevantes apontados pela auditoria interna e externa;
- f). Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas comunicadas ao órgão competente;
- g) Disponibilizar o acesso deste material a todos os funcionários, estagiários, conselheiros, diretores, associados e demais interessados;
- h) Realizar verificações internas semestralmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- i) Encaminhar semestralmente a Diretoria o relatório de Pessoas Politicamente Expostas (se houver);
- j) Enviar mensalmente a Diretoria o relatório de operações atípicas / suspeitas (se houver);
- k) Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou órgão de controle;
- l) Incluir nas atas de reuniões da Diretoria o relatório de operações atípicas / suspeitas (se houver);
- m) Colher assinaturas de todos os Diretores eleitos no “Termo de Compromisso”.

Da Diretoria

A Diretoria é responsável pela aprovação / revisão da Política e do Manual de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Funcionários, estagiários e contabilidade

- a) Reportar, de imediato a Diretoria, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;
- b) Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada.

Área de operações

- a) Atualização permanente do cadastro dos associados no momento das solicitações de empréstimos, admissões, readmissões e atendimentos gerais;
- b) Solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recurso, quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas nesse manual;
- c) Solicitar o preenchimento da Declaração de PEP - Pessoa Exposta Politicamente aos associados enquadrados nas condições de PEP, que ainda não o fizeram.

Administração - Recursos Humanos

- a) Providenciar anualmente a atualização dos cadastros dos conselheiros, diretores, funcionários e estagiários da Cooperativa;
- b) Colher assinaturas dos funcionários e estagiários no “Termo de Compromisso”;
- c) Na contratação, informar ao funcionário sobre o Código de Ética da Cooperativa.

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Cooperativa, apesar de nem todos os setores estarem diretamente envolvidos no processo de PLD (Prevenção a Lavagem de Dinheiro), a COOPCREFI enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os administradores, funcionários e estagiários, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a instituição, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, conformidade legal e operacional. Dessa maneira, foi desenvolvido o Termo de Compromisso do Funcionário e Diretor da COOPCREFI, que deve ser obrigatoriamente assinado por

todos os funcionários e estagiários que ingressarem na Cooperativa e o Termo de Compromisso do Diretores e Conselheiro que deverá ser assinado por todos os Diretores eleitos, assim que tomarem posse nos cargos.

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

Com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo de, a Coopcrefi tem como base o perfil de risco baixo, levando em conta os perfis de risco abaixo identificados:

I - dos cooperados; todos mantêm algum tipo de vínculo empregatício com o sistema financeiro (bancários ou financiários), de uma área de atuação específica. O cadastro do sistema operacional e a documentação exigida para abertura e manutenção de conta corrente permite a correta e completa descrição da situação sócio econômica do cooperado, bem como seu perfil patrimonial e relação empregatícia, sendo ainda corroborado com o suporte das instituições que oferecem as informações necessárias a Coopcrefi;

II - da instituição, por ter uma área de atuação limitada a Coopcrefi possui capacidade de gerenciar o cadastro dos associados e do perfil econômico, mantendo atualizados os dados e informações relativas do quadro social que mantêm operações. O modelo de negócio é relativamente complexo, entretanto a cooperativa atua de forma mais forte com capital social e empréstimos, sendo que os serviços são considerados de baixo risco, em decorrência dos procedimentos adotados.

III - das operações, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias, sendo que os serviços e produtos são oferecidos por sistema de informática especializado que contém os seguintes módulos que são essenciais para avaliar o perfil de risco:

a) Módulo Associado

No Módulo Associado é possível gerenciar o cadastro dos associados nas cooperativas. Informações como dados pessoais e profissionais, endereços, fotografias e assinaturas digitalizadas, cadastros de bens e de dependentes, entre outros, podem ser inseridos e alterados, tanto manualmente quanto por importação

de arquivos com layouts previamente desenvolvidos. Além disso, o sistema aceita cadastros de pessoas físicas, jurídicas e permite operações com terceiros.

b) Módulo Extrato

O Módulo Extrato permite verificar individualmente as contas dos cooperados, sendo possível: emitir extratos gerais (com todas as contas movimentadas pelos cooperados) ou individuais (de conta capital, crédito de associado, convênios, empréstimos, depósitos, entre outros). No extrato mensal também é possível emitir um relatório, do período informado, da conta corrente de todos os cooperados.

c) Módulo Conta Corrente

O SYSCOOP® 32 possui convênios com Bancoob, Banco do Brasil (Conta Integração) e Cecoopes, possibilitando a cooperativa operar com todos os serviços de conta corrente disponibilizados pelo convênio contratado, como emissão de talões de cheques, cartões de operações em caixas automáticos, cartões de crédito, DOC, DEC, TED e emissão de boletos com a bandeira dos bancos conveniados. O sistema possui rotinas de controle de captação de recursos via aplicações financeiras, como Depósito a Prazo, Depósito a Prazo CDI e Curto Prazo. Essas aplicações financeiras transitam automaticamente via Conta Investimento. E no Módulo Conta Corrente é possível acessar o terminal de caixa e ter a rotina interligada a todos os módulos do sistema, onde poderão ser realizadas operações desde o recebimento de capital, liquidação de empréstimos, emissão de TED e DOC, recebimento de boletos bancários, arrecadação bancária e operações diretamente na conta do cooperado. No terminal de caixa ainda é possível utilizar leitoras de código de barras, de cheques, de cartões magnéticos e impressoras autenticadoras. Lembrando que em toda operação realizada será emitido um comprovante de autenticidade.

d) Módulo Empréstimo

Este módulo controla a concessão e os recebimentos de empréstimos dos cooperados. Nele é possível gerenciar linhas de crédito disponíveis nas cooperativas, onde se estabelece os tipos de contratos que serão utilizados, como: Pós-fixado, Price, Sac, Montante, Desconto de Cheque, Curto Prazo Normal, Curto Prazo Descontado e as devidas taxas que serão praticadas em cada uma das linhas. Também é possível simular novos contratos e efetuar o cadastro de novas propostas

de empréstimos, bem como a liberação, alteração ou exclusão das mesmas. Outra função deste módulo é o Refinanciamento de Contratos dos Cooperados, com a opção de refinanciar todos os débitos dos cooperados e incluir, nos novos contratos, valores de aporte, agregando-os ao novo saldo devedor. Além disso, ao criar novos contratos, o sistema possibilita a geração de arquivos e borderôs para pagamentos dos empréstimos ao cooperado por meio de crédito em outros bancos. Esses arquivos são gerados em layouts previamente desenvolvidos.

IV - das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, sendo que todos os processos de seleção e contratação seguem princípios e práticas de controle e identificação no processo de credenciamento de sua idoneidade e reputação ilibada.

Quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição, identificamos que, pela margem de serviços contratados e terceirizados, e ainda pelo perfil das operações e público atendido, há baixa probabilidade de ocorrência de eventos, ou ainda que há grande margem de controle em todas as categorias de risco aqui identificadas.

São considerados fatores de risco para seleção e análise de risco de PLD/FT:

- 1) Sócio, prestador de serviço ou conselheiro/diretor que é pessoa exposta politicamente, nos termos da legislação e conforme descrito nessa política;
- 2) Associado com movimentação financeira acima da sua capacidade;
- 3) Liquidação antecipada de empréstimos incompatíveis com a capacidade financeira do associado;
- 4) Sócio, prestador de serviço ou conselheiro/diretor que se negar a informar com relação a origem de recursos incompatíveis com a sua capacidade financeira;
- 5) Sócio, prestador de serviço ou conselheiro/diretor que se negar a assinar ou informar a sua condição de pessoa exposta politicamente;

Os fatores de risco serão avaliados pelo atendente que efetivar o cadastro no sistema, mediante consultas no Banco de Dados públicos, coleta de documentos, conforme disposto no item abaixo, para qualificação de pessoas físicas e jurídicas. O sistema, conforme descrito possui as abas para informar o fator de risco sendo os critérios para definição dos mesmos:

Baixo risco: atender um critério de risco;
Médio Risco: atender dois critérios de risco
Alto Risco: atender a três ou mais critério de risco.

A avaliação do risco, além do momento do cadastro, será feita anualmente, mediante relatório de sócios ativos, em que se identificará os riscos acima descritos ou no caso de liquidações antecipadas de empréstimos, em que serão solicitadas informações da origem dos recursos, constando a informação no cadastro do sócio e levado a ciência da diretoria, mediante dossiê específico.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS COOPERADOS

É vedado iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cooperado no módulo Associado do Sistema estejam concluídos. Admite-se, por um período máximo de trinta dias, o início da relação de negócios em caso de insuficiência de informações relativas à qualificação do cooperado, desde que não haja prejuízo aos procedimentos de monitoramento e seleção.

As informações referidas devem ser mantidas atualizadas, sempre que o cooperado realizar uma nova operação de crédito e sempre que, por informação captada, identificar mudanças no seu cadastro, sendo responsabilidade do cooperado a prestação das corretas informações. A qualificação do cooperado deve ser reavaliada de forma permanente, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

A Coopcrefi deverá qualificar seus cooperados por meio da coleta, verificação e validação de informações, compatíveis com o perfil de risco do cooperado e com a natureza da relação de negócio. As informações do cadastro devem permitir avaliar a capacidade financeira do cooperado, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica.

Com vistas a adotar procedimentos de identificação que permitam verificar e validar a identidade do cooperado, a Coopcrefi tem como base a obtenção, a verificação e a validação da autenticidade de informações de identificação prestadas pelo Cooperado, inclusive, mediante confrontação dessas informações com as disponíveis em bancos de dados de caráter público e privado.

No processo de identificação do cooperado devem ser coletados, no mínimo:

I - o nome completo, o endereço residencial e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa natural. No caso de cooperado pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, admite-se a utilização de documento de viagem na forma da Lei, devendo ser coletados, no mínimo, o país emissor, o número e o tipo do documento;

II - a firma ou denominação social, o endereço da sede e o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no caso de pessoa jurídica. No caso de cooperado pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem coletar, no mínimo, o nome da empresa, o endereço da sede e o número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem. Identificação de cadastro de pessoa física dos administradores de cooperado pessoas jurídicas e para os representantes de cooperados.

Os procedimentos de qualificação do cooperado pessoa jurídica devem incluir a análise da cadeia de participação societária até a identificação da pessoa natural caracterizada como seu beneficiário final. Devem ser aplicados à pessoa natural, no mínimo, os procedimentos de qualificação definidos para a categoria de risco do cooperado pessoa jurídica na qual o beneficiário final detenha participação societária. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. Excetua-se as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

Os documentos necessários para início de relacionamento e confecção de cadastro que devem ser entregues à cooperativa são:

- a) Cadastro de pessoa física:

- 1) Carteira de identificação com foto, com pelo menos, 5 anos da sua data de emissão. Serão aceitos: Carteira de Identidade, Carteira de Motorista, Carteira de Identificação Profissional, Passaporte.
 - 2) Comprovante de residência em nome do titular da conta ou, no caso constar em nome de terceiros, comprovação do vínculo com o titular do comprovante (certidão de casamento, nome dos pais, declaração de residência), com 90 dias de validade;
 - 3) Contracheque ou comprovante de renda com validade de 30 dias;
 - 4) Documentos complementares para confecção do cadastro, que não serão exigidos para início de relacionamento: certidão de casamento, documento de identificação do cônjuge e comprovante de renda do cônjuge.
- b) Cadastro de pessoa jurídica:
- 1) Contrato ou estatuto social atualizado;
 - 2) Ata de eleição da direção, quando houver;
 - 3) Cartão de CNPJ;
 - 4) Relação de faturamento dos últimos 12 meses;

Nos casos em que houver a solicitação de empréstimos, será realizada a atualização cadastral, para fins de análise de riscos internos, sendo solicitado o comprovante de renda e de residência atualizados. Sendo que as operações acima de R\$50.000,00 terão critérios de análise próprios, conforme definido no próprio manual de crédito.

CAPACITAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, DIRETORES E CONSELHEIROS

As diretrizes para a capacitação dos funcionários, diretores e conselheiros sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, será realizada:

- Anualmente, de forma virtual, por plataforma institucional Educa Cooprefi;
 - Sempre que houver mudança na legislação;
 - Sempre que houver algum processo ou invocação no sistema, com vistas a atender a capacitação do processo;
 - Sempre que ingressarem novos funcionários, conselheiros ou diretores no quadro.
- Na admissão e ingresso de funcionários, conselheiros ou diretores será coletada

declaração e termo de ciência da presente política e dos critérios e procedimentos que envolvem a Prevenção de Crimes de Lavagem de Dinheiro, no ato da entrega digital dessa.

DAS PESSOAS EXPOSTAS POLITICAMENTE

Como critério de cadastro de cooperados, é adotada a metodologia de verificação da condição de pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas.

Consideram-se pessoas expostas politicamente:

- I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) Natureza Especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V - os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII - os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e

VIII - os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

IX - Pessoas que, no exterior, sejam:

- a) chefes de estado ou de governo;
- b) políticos de escalões superiores;
- c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário;
- e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- f) dirigentes de partidos políticos.

X - dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

No caso de cooperados residentes no exterior, deverá ser adotada, pelo menos, duas das seguintes providências:

I - solicitar declaração expressa do cooperado a respeito da sua qualificação;

II - recorrer a informações públicas disponíveis; e

III - consultar bases de dados públicas ou privadas sobre pessoas expostas politicamente.

Considera-se:

I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II - estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;

2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou

3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Para os cooperados qualificados como pessoa exposta politicamente ou como representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, Cooprefi deverá:

I - adotar procedimentos e controles internos compatíveis com essa qualificação;

II - considerar essa qualificação na classificação do cooperado nas categorias de risco; e

III - avaliar o interesse no início ou na manutenção do relacionamento com o cooperado.

A avaliação deve ser realizada por detentor de cargo ou função de nível hierárquico superior ao do responsável pela autorização do relacionamento com o cooperado.

DO REGISTRO DE OPERAÇÕES

Será mantido registro de todas as operações realizadas, produtos e serviços contratados, inclusive saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos em sistema operacional com base de dados, conforme disposto na Política de Segurança Cibernética. As informações conterão, tempestivamente, pelos menos, as seguintes informações sobre cada operação:

I - tipo;

II - valor, quando aplicável;

III - data de realização;

IV - nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e

V - canal utilizado.

No caso de operações envolvendo pessoa natural residente no exterior desobrigada de inscrição no CPF, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem incluir no registro as seguintes informações:

I - nome;

II - tipo e número do documento de viagem e respectivo país emissor; e

III - organismo internacional de que seja representante para o exercício de funções específicas no País, quando for o caso.

No caso de operações envolvendo pessoa jurídica com domicílio ou sede no exterior desobrigada de inscrição no CNPJ, na forma definida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, as instituições devem incluir no registro as seguintes informações:

I - nome da empresa; e

II - número de identificação ou de registro da empresa no respectivo país de origem.

No caso de operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, ainda é incluso nos registros as informações necessárias à identificação da origem e do destino dos recursos, contendo as seguintes informações:

I - nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do remetente ou sacado;

II - nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do recebedor ou beneficiário;

III - códigos de identificação, no sistema de liquidação de pagamentos ou de transferência de fundos, das instituições envolvidas na operação; e

IV - números das dependências e das contas envolvidas na operação.

V - No caso de transferência de recursos por meio de cheque, deverá ser incluído, além das informações acima citadas, o número do cheque.

VI - No caso de transferência de recursos por meio da compensação interbancária de cheque, a instituição sacada deve informar à instituição depositária, e a instituição depositária deve informar à instituição sacada, os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos titulares da conta sacada e da conta depositária, respectivamente.

No caso da Cooprefi estabelecer relação de negócio com terceiros não sujeitos a autorização para funcionar do Banco Central do Brasil, participante de arranjo de pagamento do qual a instituição também participe, deve ser estipulado em contrato o acesso da instituição à identificação dos destinatários finais dos recursos, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

DO REGISTRO DAS OPERAÇÕES EM ESPÉCIE

No caso de operações com utilização de recursos em espécie de valor individual superior a R\$2.000,00 (dois mil reais), devem incluir no registro, além das informações acima citadas, o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos.

No caso de operações de depósito ou aporte em espécie de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), devem incluir no registro, além das informações descritas acima:

I - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;

II - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; e

III - a origem dos recursos depositados ou aportados.

No caso de operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a Coopcrefi incluirá no registro, além das informações descritas nessa Política:

- I - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do destinatário dos recursos;
- II - o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos;
- III - a finalidade do saque; e
- IV - o número do protocolo

Na hipótese de recusa do cooperado ou do portador dos recursos em prestar a informação, a Coopcrefi deve registrar o fato e utilizar essa informação nos procedimentos de monitoramento, seleção e análise de risco de ocorrência dos crimes previstos nessa política.

Para operações de saque, inclusive as realizadas por meio de cheque ou ordem de pagamento, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) os cooperados devem requerer solicitação de provisionamento com, no mínimo, três dias úteis de antecedência. As operações de saque devem ser consideradas individualmente, para efeitos de observação do limite previsto. Para os casos de provisionamento a Coopcrefi deve:

- I - possibilitar a solicitação de provisionamento por meio do sítio eletrônico da instituição na internet e das agências ou Postos de Atendimento;
- II - emitir protocolo de atendimento ao cooperado ou ao sacador não cooperado, no qual devem ser informados o valor da operação, a dependência na qual deverá ser efetuado o saque e a data programada para o saque; e
- III - registrar, no ato da solicitação de provisionamento, as informações indicadas;

No caso de pagamento de boletos não emitidos pela Coopcrefi e por ela recebidos, deve ser remetida à instituição emissora a informação de que o boleto foi pago em espécie.

DO MONITORAMENTO, DA SELEÇÃO E DA ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

Com vistas ao monitoramento, seleção e análise das operações a Coopcrefi implantou, através dessa política, procedimentos de monitoramento, seleção e

análise de operações e situações com o objetivo de identificar e dispensar especial atenção às suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Os procedimentos devem ser aplicados, inclusive, às propostas de operações de crédito.

Para fins de caracterização, entende-se que operações e situações suspeitas referem-se a qualquer operação ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

As operações que possam indicar situações suspeitas ou situação que apresente indícios de utilização da instituição para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo seguem os seguintes critérios:

I - operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, inclusive:

- a) as operações realizadas ou os serviços prestados que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção;
- b) as operações de depósito ou aporte em espécie, saque em espécie, ou pedido de provisionamento para saque que apresentem indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;
- c) as operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes e os valores envolvidos, apresentem incompatibilidade com a capacidade financeira do cooperado, incluindo a renda, no caso de pessoa natural, ou o faturamento, no caso de pessoa jurídica, e o patrimônio;
- d) as operações com pessoas expostas politicamente de nacionalidade brasileira e com representantes, familiares ou estreitos colaboradores de pessoas expostas politicamente;
- e) as operações com pessoas expostas politicamente estrangeiras;
- f) os cooperados e as operações em relação aos quais não seja possível identificar o beneficiário final;
- g) as operações oriundas ou destinadas a países ou territórios com deficiências estratégicas na implementação das recomendações do Grupo de Ação Financeira (Gafi); e

h) as situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus cooperados; e

II - as operações e situações que possam indicar suspeitas de financiamento do terrorismo.

Os processos monitorados por motivos de suspeita ou pelas características aqui definidas. Não pode exceder o prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação. A Coopcrefi manterá documentação detalhada dos parâmetros, variáveis, regras e cenários utilizados no monitoramento e seleção de operações e situações que possam indicar suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Além disso, os sistemas e os procedimentos utilizados no monitoramento e na seleção de operações e situações suspeitas são passíveis de verificação quanto à sua adequação e efetividade.

A análise será formalizada em dossiê, independentemente da comunicação aos órgãos competentes, a qual ficará disponível e dada ciência à diretoria, sendo vedada a contratação de terceiros para a realização da análise e a realização da análise no exterior, o que não inclui a contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares à análise referida. O referido dossiê será mantido à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos

DA AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE E CONTROLES DA POLÍTICA

A Coopcrefi elaborará, anualmente, um processo de avaliação da presente política, a fim de avaliar a efetividade dessa, dos procedimentos e dos controles internos, atendo aos seguintes critérios:

I - elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e

II - encaminhado, para ciência da diretoria, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base:

O relatório deve:

I - conter informações que descrevam:

a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;

b) os testes aplicados;

c) a qualificação dos avaliadores; e

d) as deficiências identificadas; e

II - conter, no mínimo, a avaliação:

a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;

b) dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;

c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;

f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e

g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

No caso da avaliação apontar aspectos que não atenderam a circular que trata do PLD/FT, deverá elaborar plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório a diretoria.

DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO AO COAF

Devem comunicar ao Coaf as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A decisão de comunicação da operação ou situação ao Coaf deve:

I - ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê

II - ser registrada de forma detalhada no dossiê; e

III - ocorrer até o final do prazo de 45 dias da ocorrência. A comunicação da operação ou situação suspeita ao Coaf deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação.

Comunicação de Operações em Espécie devem ser comunicar ao Coaf:

I - as operações de depósito ou aporte em espécie ou saque em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - as operações relativas a pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - a solicitação de provisionamento de saques em espécie de valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

devem realizar as comunicações mencionadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros. As comunicações alteradas ou canceladas após o quinto dia útil seguinte ao da sua realização devem ser acompanhadas de justificativa da ocorrência

As comunicações devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

I - é pessoa exposta politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador dessa pessoa;

II - é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e

III - é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, As instituições que não tiverem efetuado comunicações ao Coaf em cada ano civil deverão prestar declaração, até dez dias úteis após o encerramento do referido ano, atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação. devem se habilitar para realizar as comunicações no Sistema de Controle de Atividades Financeiras (Siscoaf), do Coaf.

DOS PROCEDIMENTOS DESTINADOS A CONHECER FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Com vistas ao atendimento à da base legal e regulamentar, através dessa política a Cooprefi adota procedimentos destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

No aspecto que tange a governança cooperativa, as rotinas operacionais e administrativas ficam a cargo do quadro funcional que é orientado pelas políticas e manuais aprovados pela diretoria executiva. Além desses procedimentos, de forma terceirizada, são realizados processos de orientação e capacitação destinados ao quadro de funcionários e a direção e conselho fiscal. Na celebração de contratos

entre a Coopcrefi e pessoas físicas ou jurídicas que prestação serviços, são observados e documentados:

I - informações sobre o contratado que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;

II - verificar se o contratado foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada com lavagem de dinheiro ou com financiamento do terrorismo;

III - certificar que o contratado tem presença física no país onde está constituído ou licenciado;

IV - conhecer os controles adotados pelo contratado relativos à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, sendo esses descritos no contrato;

DOS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE

Instituir mecanismos de acompanhamento e de controle de modo a assegurar a implementação e a adequação da política, dos procedimentos e dos controles internos de que trata esta Circular, incluindo:

I - a definição de processos, testes e trilhas de auditoria;

II - a definição de métricas e indicadores adequados; e

III - a identificação e a correção de eventuais deficiências.

Os mecanismos de que trata o caput devem ser submetidos a testes periódicos pela auditoria interna, quando aplicáveis, compatíveis com os controles internos da instituição.

O acompanhamento da implementação do plano de ação deve ser documentado por meio de relatório de acompanhamento e devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório, destinado à ciência da diretoria executiva da Coopcrefi.

Todos os documentos, relatórios, registros, dossiês e atas da Diretoria Executiva que estão expostos nessa Política devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Já os documentos abaixo citados devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de dez anos:

I - as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os cooperados, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento;

II - as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;

III - o dossiê.

SANÇÕES

Às instituições financeiras, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas na legislação serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções (Lei 9.613/98):

I - advertência;

II - multa pecuniária variável não superior:

a) ao dobro do valor da operação;

b) ao dobro do lucro real obtido ou que presumivelmente seria obtido pela realização da operação; ou

c) ao valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

III - inabilitação temporária, pelo prazo de até dez anos, para o exercício do cargo de administrador das pessoas jurídicas;

IV - cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

A multa será aplicada sempre que houver, por parte da Cooprefi, culpa ou dolo. 4. Fica criado, no âmbito do Ministério da Economia, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo das competências de outros órgãos e entidades

DO RELACIONAMENTO COM O CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)

Para monitorar as determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou de

designações de seus comitês de sanções, bem como informações a serem observadas para o seu atendimento, conforme o previsto no art. 2º da Circular nº 3.942, de 21 de maio de 2019, as instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem acompanhar de forma direta e atualizada inclusive as informações divulgadas no sítio do CSNU na rede mundial de computadores, pelo endereço eletrônico <https://www.un.org/securitycouncil/>.

Considera-se:

I - ativos: bens, direitos, valores, fundos, recursos ou serviços, de qualquer natureza, financeiros ou não;

II - indisponibilidade de ativos: proibição de transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos, ou deles dispor, direta ou indiretamente;

III - fundamentos objetivos: existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoa natural ou por intermédio de pessoa jurídica ou entidade, conforme disposto na [Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016](#);

IV - entidades: arranjos ou estruturas legais que não possuem personalidade jurídica, tais como fundos ou clubes de investimento; e

V - sem demora: imediatamente ou dentro de algumas horas.

A indisponibilidade de ativos de que trata esta Lei ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por execução de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções; ou

II - a requerimento de autoridade central estrangeira, desde que o pedido de indisponibilidade esteja de acordo com os princípios legais aplicáveis e apresente fundamentos objetivos para exclusivamente atender aos critérios de designação estabelecidos em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou de seus comitês de sanções.

É vedado a todos os brasileiros, residentes ou não, ou a pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades em território brasileiro, descumprir, por ação ou omissão, sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, em benefício de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades sancionadas, inclusive para disponibilizar ativos, direta ou indiretamente, em favor dessas pessoas ou entidades.

No exercício de suas funções a Coopcrefi deverá cumprir, sem demora e sem prévio aviso aos sancionados, as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas físicas, de pessoas jurídicas ou de entidades submetidas a sanções decorrentes de tais resoluções, na forma e nas condições definidas por seu órgão regulador ou fiscalizador. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento imediato, o Ministério da Justiça e Segurança Pública comunicará, sem demora, as sanções de:

I - indisponibilidade de ativos aos órgãos reguladores ou fiscalizadores, para que comuniquem imediatamente às pessoas naturais ou jurídicas de que trata o [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 março de 1998](#).

II - restrições à entrada de pessoas no território nacional, ou à saída dele, à Polícia Federal, para que adote providências imediatas de comunicação às empresas de transporte internacional; e

III - restrições à importação ou à exportação de bens à Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às Capitânicas dos Portos, para que adotem providências imediatas de comunicação às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e operadores portuários.

§ 1º A comunicação a que se refere o inciso I do caput deste artigo será dirigida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, também, para cumprimento sem demora:

I - às corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;

II - à Agência Nacional de Aviação Civil;

III - ao Departamento Nacional de Trânsito do Ministério do Desenvolvimento Regional;

IV - às Capitânicas dos Portos;

V - à Agência Nacional de Telecomunicações; e

VI - aos outros órgãos de registro público competentes.

A indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções serão comunicadas ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, aos órgãos reguladores ou fiscalizadores das pessoas naturais ou das pessoas jurídicas, e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

ANEXOS

ANEXO 1 – TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO



COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO SISTEMA
FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO – COOPCREFI

CNPJ 06.942.423/0001-07 NIRE 41.400016170

**TERMO DE CIÊNCIA E ADESÃO A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO**

Pelo presente Termo, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX ("Aderente"), na qualidade **FUNÇÃO NA COOPERATIVA** da COOPCREFI, declaro que:

a) recebi cópia dos manuais e políticas identificados no quadro abaixo, tendo sido apresentado o seu teor pela responsável pelo Compliance, a qual colocou-se à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;

b) compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos manuais e políticas em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das minhas atividades;

Manual/Política	Recebimento	Adesão
Código de Ética e Conduta Manual de Compliance		
Política de Gestão de Riscos		
Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo		

c) Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela COOPCREFI, legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

d) Comprometo-me a informar à responsável pelo Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade.

e) Autorizo a Diretora de Compliance da Sociedade e os colaboradores por ela designados para tal, conforme o caso, a realizar verificações ou pesquisas independentes utilizando meu nome e documentos, com base em informações disponíveis publicamente.

f) Declaro, ademais, que informarei à Diretora de Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declaro, ainda, que:

a. Possuo a reputação ilibada;

b. Não existem acusações decorrentes de processos administrativos, bem como punições sofridas nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC, bem como não estou inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelos citados órgãos;

c. Não existem condenações por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

d. Não existe impedimento para a administração dos meus bens ou para deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

e. Não estou incluído em cadastro de serviços de proteção ao crédito;

f. Não estou incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; e

g. Não há títulos levados a protesto em meu nome.

Por fim, declaro que mantereirei a Diretora de Compliance atualizada sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O Aderente firma o presente Termo de Adesão de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

Curitiba (PR), 31 de agosto de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ADERENTE

ANEXO 2 – MODELO DE DOSSIÊ DE ANÁLISE DE RISCO

DOSSIÊ DE ANÁLISE DE RISCO DE OPERAÇÕES E PESSOAS

CONTA:

CONTRATO ANALISADO:

DATA DA ADMISSÃO:

DATA DA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO:

SE ENQUADRA EM ALGUM DOS FATORES DE RISCO?

FATOR DE RISCO	ENQUADRA?
Sócio, prestador de serviço ou conselheiro/diretor que é pessoa exposta politicamente, nos termos da legislação e conforme descrito nessa política	
Associado com movimentação financeira acima da sua capacidade	
Liquidação antecipada de empréstimos incompatíveis com a capacidade financeira do associado	
Sócio, prestador de serviço ou conselheiro/diretor que se negar a informar com relação a origem de recursos incompatíveis com a sua capacidade financeira	
Sócio, prestador de serviço ou conselheiro/diretor que se negar a assinar ou informar a sua condição de pessoa exposta politicamente	

NÍVEL DE RISCO	ENQUADRAMENTO
Baixo risco: atender um critério de risco;	
Médio Risco: atender dois critérios de risco	
Alto Risco: atender a três ou mais critério de risco.	